



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 16 de outubro de 2018 • Ano II • Edição Nº 147

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINSP	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018)	2
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018)	3
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018)	3
CONTRARRAZÕES DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL (Nº 055/2018)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINSP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A **COPEL** – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia, vem através do presente convocar as empresas: **CONSÓRCIO IRS PRO INOVA TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA com o CNPJ nº 05.680.288/0001-06**, situada na Avenida Dr. Wady Badra nº 70, Bairro Jardim das Tulipas, CEP. 13.212-790, Jundiai – São Paulo e a **NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA com o CNPJ nº 08.833.656/0001-05**, situada na Rua Pernambuco nº 153, Edifício Esplanada Avenida, Salas 204,205, CEP: 41.830-390, Bairro Pituba, Salvador – Bahia para comparecerem nesta Prefeitura Municipal, situada na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, Governador Mangabeira – Bahia no próximo dia 19 de outubro de 2018, às 09:00 (nove) horas, para darmos continuidade ao Pregão Presencial nº 055/2018, que tem por **OBJETO**: a contratação de empresa para prestação de serviços de Reordenação de Luminotécnica, do Sistema de Iluminação Pública dos logradouros e prédios públicos deste município, por 60 meses, conforme especificados no Edital e seus anexos.

Governador Mangabeira – Bahia, 16 de outubro de 2018.

Luís Armando de O. C. Júnior
Pregoeiro Oficial

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de tampões de fossas, meio fios e pedras do tipo bloquetes para pavimentação de ruas e praças, conforme especificações no Edital e seus anexos. DATA: 26/10/2018. HORÁRIO: 08:30 horas LOCAL: Prefeitura Municipal. Informações através do Tel.: (75) 3638-2682. Luís Armando – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018)

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018.

A Comissão Permanente de Licitação – COPEL da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Estado da Bahia, vem através deste informar a quem interessar possa que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018, tendo como OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de tampões de fossas, meio fios e pedras do tipo bloquetes para pavimentação de ruas e praças, conforme especificações no Edital e seus anexos, a qual seria realizada dia 11/10/2018 às 08:30hs, o mesmo dera DESERTO, não aparecendo nenhuma empresa para o referido certame licitatório. Luís Armando – Pregoeiro.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO | PREGÃO PRESENCIAL (Nº 055/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018 – GOVERNADOR MANGABEIRA – BA.

OBJETO: O objeto da presente licitação é prestação de serviços de Reordenação de Luminotécnica, do Sistema de Iluminação Pública dos logradouros e prédios públicos deste município, por 60 meses, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto e demais anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

EMPRESA RECORRENTE: NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

CONTRARRAZÕES: CONSÓRCIO IRS – PRO INOVA

I – DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foi registrada pela Recorrente na própria sessão pública em referência, sendo-lhe concedido o prazo legal para apresentação da fundamentação das suas alegações, e igual prazo concedido aos demais licitantes para a apresentação das contrarrazões a partir do término do prazo da Recorrente, caso entendam necessário.

Dentro do prazo legal foi apresentada as razões, portanto, tempestiva.

Dentro do prazo legal foi apresentada as contrarrazões, portanto, tempestiva.

II. DOS FATOS

Trata-se de Pregão Presencial nº 55/2018, que tem como objeto prestação de serviços de Reordenação de Luminotécnica, do Sistema de Iluminação Pública dos logradouros e prédios públicos deste município, por 60 meses, **conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto** e demais anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

No dia 28 de setembro de 2018, estavam presentes as licitantes no setor da realização dos certames.

Após a entrega dos documentos de credenciamento, conforme solicitado no item 3.2 do instrumento convocatório, a empresa **CONSÓRCIO IRS – PRO INOVA** arguiu o descredenciamento da empresa **NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA** considerando que o objeto social desta é incompatível com o objeto licitado.

Em análise documental, mais especificamente do contrato social, verificou-se que a empresa NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA não apresenta objeto social compatível com o objeto licitado, tendo em vista que a mesma deve ter em seu objeto social o que consta no termo de referência do presente certame, ou seja, além dos serviços de engenharia deve constar a permissão de fornecimento dos materiais, lâmpadas e luminárias, com todos seus acessórios, visto que é parte essencial do projeto, considerando que a primeira ação será trocar todo o parque de iluminação do município, para somente depois que se detectar a redução de gastos, receber algum valor sobre essa redução, conforme detalhadamente apresentado no instrumento convocatório e seus anexos.

Sendo assim, decidiu-se pelo descredenciamento da referida licitante.

Ato contínuo, a empresa descredenciada manifestou a sua intenção de recurso, o que prontamente foi concedido e registrado em ata, conforme determinação legal.

III. DAS RAZÕES DA EMPRESA

A empresa alega a nulidade e subversão do procedimento licitatório, sob o argumento de que ainda se estava na fase de credenciamento, este momento seria apenas para que os representantes das empresas demonstrassem que possuem poderes de representação.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

Aduz, que o pregoeiro somente poderia pedir a documentação que comprovasse que o representante possuía poderes para falar pela empresa.

Ainda, que não se poderia proceder a qualquer aferição do objeto social ou de quaisquer requisitos de habilitação. Essa análise, repise-se, somente deveria ser feita na terceira etapa acima identificada (fase de habilitação), quando se abre o envelope de habilitação e se confere se os documentos atendem aos requisitos do Edital e do objeto da licitação.

Alegando também que o objeto social constante no Contrato Social da Recorrente atende plenamente ao objeto da licitação.

III.1. DO PEDIDO

Requerer seja Declarada a nulidade de todo o procedimento licitatório e, subsidiariamente, a declaração de nulidade do ato de desclassificação da Recorrente, permitindo-lhe continuar participando do pregão, com apresentação da proposta e de lances, bem como de todas as etapas supervenientes, inclusive contratação, se vencedora.

Se não acolhido o pleito anterior, declarar a nulidade do ato do pregoeiro, acrescidos daqueles que a Administração Municipal eventualmente identificar pela autotutela, e, por consequência, reconhecer o direito de a Recorrente prosseguir no feito administrativo.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

Aduz que o objeto do edital sintetiza que trata-se de certame para a contratação para a prestação de serviço de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação pública dos logradouros e prédios públicos. Nesse passo, cumpre lembrar que as licitantes devem cumprir as exigências do Termo de Referência, conforme consta por escrito no edital.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

Ainda, que o termo de referência por sua vez esclarece que no item 4.2 que a empresa contratada deverá fornecer as lâmpadas e luminárias com todos os acessórios necessários reforçando essa determinação por meio do item 4.4.

Por fim, alega que obviamente a empresa contratada não se prestará tão somente a realizar serviço de manutenção do sistema de iluminação pública, deverá fornecer as lâmpadas e luminárias ao município.

V. DO MÉRITO

V.1 CREDENCIAMENTO

O credenciamento nasceu legalmente no Pregão. Não está previsto na lei 8666, entretanto, o TCU _ tribunal de Contas da União entende que pode ser exigido do licitante em qualquer modalidade licitatória, segundo o seu Manual de Licitação e Contratos.

Com relação ao pregão, o licitante tem a faculdade de credenciar um representante, conforme se extrai do art. 4, VI, da Lei 10520/2002.

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

O credenciamento é um ato jurídico que deve reunir as formalidades necessárias e suficientes para constituir obrigação e habilitar ao exercício de direitos.

Para a regularidade, é necessário que o outorgante demonstre que possui poderes para constituir um representante e o credenciado que é a pessoa a quem foram deferidos esses poderes. (Jacoby Fernandes, Pg. 476, Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico).

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

O credenciamento tem como finalidade única viabilizar aos licitantes que se manifestem formalmente durante o certame, especialmente no que tange à apresentação de lances verbais e à manifestação quanto à intenção de recorrer.

É imperioso esclarecer, que o não credenciamento de qualquer licitante não o exclui do procedimento licitatório, sendo aberto o envelope concernente a proposta, e sendo a vencedora desta fase, será aberta os documentos de habilitação.

V.2 IMPUTAR ATO DELITUOSO A ALGUÉM

É preciso esclarecer que os procedimentos licitatórios devem ser conduzidos com a maior lisura, conforme determinações legais. E ainda, conforme os entendimentos morais.

E assim são pautados todos os atos concernentes aos certames desta instituição, todo e qualquer ato praticado pelos agentes que a compõe, tem como finalidade atingir o interesse público de maneira clara, isonômica, impessoal e pública.

O capítulo IV, seção III, da Lei 8666/93 estabelece o que se configura crimes relacionados a licitação, assim como suas penas.

Frise-se que dos crimes praticados contra a honra, a calúnia é, sem dúvidas, o mais grave.

Dispõe o art. 138 do Código Penal:

“caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime”.

Dessa forma, fica o registro de que os agentes desta instituição não quebram o princípio da impessoalidade, não beneficiam um licitante em detrimento de outro (princípio da isonomia), o que se procura com os atos administrativos é o interesse público, conforme as regras e princípios que norteiam o Direito Público.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

VI. CONCLUSÃO

Considerando que os Acórdãos 487/15, 642/2014 e 1203/2011 tratam como causa de inabilitação licitante que não tenha o objeto social compatível com o objeto licitado.

Considerando que credenciamento tem como finalidade única viabilizar aos licitantes que se manifestem formalmente durante o certame.

Considerando o interesse da Administração Pública de ampliar a competição para obter proposta mais vantajosa.

Considerando o princípio da Autotutela.

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, da lei 10520/2002 e termos do edital e todos os atos até então praticados, este Pregoeiro, resolve conhecer e dar PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, credenciando a mesma no Pregão Presencial nº 55/2018.

Governador Mangabeira – BA, 15 de outubro de 2018.

Luís Armando O. de Cerqueira Júnior
Pregoeiro

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38